

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª  
VARA DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo: 1003245-91.2019.8.26.0048

**LEONETE DE OLIVEIRA PIRES**, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 7.244.799-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 821447298/91, domiciliada e residente na Rua Antônio Teixeira, 68, Bairro: Vila Esperança, Atibaia –SP, CEP. 12951-500, (não possui e-mail), por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, com escritório profissional na Rua Adolfo André, 531, CEP 12940-280, Atibaia, Estado de São Paulo, Tel. (11) 97249-2358, e-mail, Jaty@adv.oabsp.org.br, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que tenha início a fase de

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

de modo que de **DINGA CALHA E COIFA LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.955/0001-27, com endereço atual na AV. Prefeito Antônio Júlio de Toledo Garcia Lopes, 380, Bairro: Jardim Cerejeiras, Atibaia/SP, CEP 12.952-589, venha adimplir a obrigação julgada parcialmente procedente Processo: 1003245-91.2019.8.26.0048, **AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/ PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS**, que tramitou perante este juízo, conforme sentença julgada parcialmente procedente em 24/07/2019:

*“(…) Assim sendo, imperiosa a parcial procedência da demanda. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, com fulcro na inteligência do artigo 487, inciso I, do CPC, para (i) declarar rescindido o contrato verbal firmado entre as partes; e, (ii) condenar a parte ré à restituição da quantia de R\$ 1.670,00, acrescida dos seus consectários legais de praxe. Em razão da sucumbência recíproca, considerando os valores irrisórios ou inestimáveis atrelados aos*

*pedidos formulados, condeno as partes a arcarem, respectivamente, com as custas e despesas processuais a que deram causa, bem como ao pagamento de honorários de sucumbência ora fixados, por equidade, em R\$ 1.000,00 vedada sua compensação, devendo-se observar, se o caso, a gratuidade de justiça concedida.(...) ”*

Ocorre que o Réu ora Executado, até a presente data não cumpriu o pagamento espontâneo conforme Sentença prolatada em 24/07/2019 (doc.01).

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha início a fase de Cumprimento de Sentença:

### **DOS PEDIDOS**

a) Com base na constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXIV, Lei nº 1.060/50 e suas alterações, Lei nº 7.115/83, que lhe seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, não possuindo condições de arcar com ônus processuais, sob pena de sério comprometimento no seu sustento e de sua família:

b) A intimação da Requerida, **DINGA CALHA E COIFA LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.955/0001-27, **AV. Prefeito Antônio Júlio de Toledo Garcia Lopes, 380, Bairro: Jardim Cerejeiras, Atibaia/SP, CEP 12.952-589**, (fotos em anexo doc. 02) nos termos do artigo 513, § 4º do novo CPC, para pagamento do valor de R\$ 2.727,89 (Dois mil setecentos e vinte e sete reais, oitenta reais) conforme demonstrativo de cálculo atualizado em anexo, (doc.03) nos termos do artigo 524, do novo CPC.

c) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa e honorários, nos termos do art. 523, § 1º e 3º ambos do novo CPC de 2015, para satisfação do pagamento;

Requer, caso o Executado não efetue o pagamento no prazo legal, que desde já, seja determinado expedição de ofício via BACENJUD, para o fim de identificar e bloquear valores e aplicações financeiras do Executado, RENAJUD e ao Cartório de

Registro de Imóveis, para fins de busca de bens passíveis de penhora, tendo em vista a gradação legal prevista no Art.854 e seguintes do NCPC.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.  
Atibaia, 28 de Agosto de 2.019.

Jaty Aparecida Fernandes de Farias  
OAB/SP 303504

JATY APARECIDA FERNANDES DE FARIAS  
Advogada OAB/SP 303.504

**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”**

**LEONETE DE OLIVEIRA PIRES**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da RG nº 7.244.799-0 SSP/SP, e do CPF nº 821.447.298/91, domiciliada e residente na Rua Antônio Teixeira, 68, Vila Esperança– Atibaia/SP, CEP. 12951-500 institui sua bastante procuradora a Dra. **JATY APARECIDA FERNANDES DE FARIAS**, brasileira, casada, OAB/SP nº. 303.504, CPF: 024.737.548/96, com endereço à Rua Adolfo André, 531, CEP 12940-280, Atibaia, Estado de São Paulo, Tel. (11) 97249-2358, local onde recebe intimações, aos quais confere os mais amplos poderes para o foro em geral com cláusula “**ad judicium**”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo uma e outra até final decisão, usando os recursos legais cabíveis e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

Atibaia, 02 de maio de 2019.



**LEONETE DE OLIVEIRA PIRES**

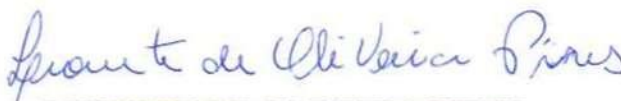
CPF nº 821.447.298/91

## DECLARAÇÃO

**LEONETE DE OLIVEIRA PIRES**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da RG nº 7.244.799-0 SSP/SP, e do CPF nº 821.447.298/91, domiciliada e residente na Rua Antônio Teixeira, 68, Vila Esperança– Atibaia/SP, CEP. 12951-500, **DECLARA**, para os devidos fins e efeitos legais, que é pessoa pobre na acepção legal do termo, não tendo condições financeiras de arcar com as custas, despesas judiciais e honorários decorrentes do presente processo, sem prejuízo do sustento próprio e da sua família, na forma da Lei 1.060/50, com redação dada pela Lei 7.510/86, e artigo 98 do CPC.

Sendo a expressão da verdade, firmamos a presente declaração, sob as penas da lei.

Atibaia, 02 de maio de 2019.



**LEONETE DE OLIVEIRA PIRES**

CPF nº 821.447.298/91

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON GAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR




LEONETE DE OLIVEIRA PIRES

ASSINATURA DO TITULAR

6642.058504

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.244.799-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/JUL/2012

NOME LEONETE DE OLIVEIRA PIRES

FILIAÇÃO AFONSO DE OLIVEIRA E IRMA DORATIOTTO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE ATIBAIA -SP DATA DE NASCIMENTO 27/ABR/1951

DOC ORIGEM ATIBAIA SP

ATIBAIA

CC:LV.B53 /FLS.96 /N.001605

CPF 821447298/91 PIS 10383827873

201 Delegado Divisionário

ASSINATURA DO DIRETORIA IIRCD SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**Cadastro do Assinante**

Telefônica Brasil S/A  
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1378  
 Ed. Eco Berrini  
 Cidade Monções  
 CEP: 04571-938 - São Paulo - SP  
 CNPJ: 02.558.157/0001-02  
 Insc. Est. 108383949112  
 http://www.vivo.com.br

Nome: LEONETE DE OLIVEIRA PIRES  
 Endereço: R ANTONIO TEIXEIRA 68 VILA ESPERANCA - 12951-500 - ATIBAIA / SP  
 Código do cliente: 8999 7861 2438 DV: 5  
 Mês de referência: Março/2019  
 Número da fatura: 0805345096-0 Tipo de cliente: Residencial

Número do telefone: 1144127239  
 Data de emissão: 23/03/2019  
 Estado de instalação: São Paulo

**12/04/2019**  
**101,34**

**Descrição da sua fatura**

RESUMO	VALOR (R\$)
<b>Plano Contratado / Serviços Mensais</b>	
<b>Telefone</b>	
Vivo Fixo Meus Minutos - Franquia 400 Minutos Fixo-Fixo (M3)	70,64
<b>Total</b>	<b>70,64</b>
<b>Ligações</b>	
Ligações Locais Excedentes	1,20
Ligações Nacionais de Longa Distância	6,97
Ligações Locais para Celular (VCI)	22,63
<b>Total</b>	<b>30,70</b>
<b>TOTAL GERAL A PAGAR</b>	<b>101,34</b>

**Histórico de consumo**

Total utilizado em min:seg das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação	Fevereiro	Março	Abril
Minutos Locais Utilizados	90:30	32:00	65:30
Lig. Nac Longa Distância	4:24	18:48	19:54
Lig. Locais Celular (VCI)	32:36	6:42	42:54

**Vivo Valoriza**  
 Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

**Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).**  
 Telefonia fixa e internet: 103 15.  
 Para TV por assinatura: 106 15.  
 Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, ligue 142.  
 Para saber qual a loja Vivo mais perto de você acesse [www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)  
 O relatório detalhado está disponível em [www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo) e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

**Mensagem para você**

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções. Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005, para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br). Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(215) PA.96 - VIVO FIXO CLASSICA MEUS MINUTOS FIXO-FIXO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1003245-91.2019.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Requerente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Requerido: **Dinga Calha e Coifa Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C.C. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** promovida por **LEONETE DE OLIVEIRA PIRES** contra **DINGA CALHA E COIFA LTDA.**

Consoante depreende-se da exordial, em síntese, narra a parte autora contratara serviços prestados pela ré, a fim de colocar calha e condutor em sua residência, realizando o pagamento a título de entrada na quantia de R\$ 1.000,00.

Alega, não obstante, falha na prestação de serviços, pois a requerida não o fez corretamente e tampouco voltou para finalizá-lo.

Nesse sentido, com o fito de sanar eventual vício, alude a autora ter contactado a ré, a qual solicitou o pagamento da quantia restante para finalizar o serviço contratado. Apesar de ter efetuado o pagamento do valor restante, na quantia de R\$ 670,00, a requerente declara que os serviços não foram concluídos até a proposição da demanda.

Diante do exposto, requereu (i) a declaração de rescisão do contrato verbal pactuado; (ii) a condenação da ré à restituição integral do valor pago, acrescido com os consectários legais de praxe; e, por fim, (iii) indenização a título de danos morais.

Com a inicial (fls. 01/05), juntou procuração e documentação pertinente (fls. 07 e 11/16).

Foi deferida a benesse da Justiça Gratuita à autora (fl. 17).





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Citada (fl. 22), a ré deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar contestação *cf.* certidão a fl. 24.

### **É o relatório.**

### **Fundamento e decido.**

Em proêmio, oportunamente destaco que a citação da pessoa jurídica foi realizada através de carta destinada e recebida no endereço de seu estabelecimento comercial, o qual é, inclusive, descrito no "cartão de visita" entregue à autora (*cf.* fl. 11). Nesse sentido, reputo válida a citação da ré para os devidos fins de direito.

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, tendo em vista a ausência de contestação, nos termos do artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

Assiste razão parcial a parte autora.

Desde logo, consigno que, ante a ausência de contestação, não há controvérsia acerca da relação jurídica existente entre as partes.

Via de regra, são dois os efeitos da revelia: a) o réu deixará de ser intimado e notificado dos demais atos processuais; e b) reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Assim, embora sejam respeitáveis os entendimentos em sentido contrário, tenho que é possível presumir verdadeiros os fatos alegados e não contestados, desde que essa presunção venha a ser corroborada por outros elementos indiciários.

*In casu*, existem nos autos elementos (*i.e.* recibos de pagamento – fl. 11/12; fotos do imóvel e calhas enferrujadas – fls. 13/16) que se revelem aptos a corroborar a presunção de veracidade, conferindo maior segurança à cognição que ora de forma, dada a carga probante de que estão impregnados.

Nesse sentido, colaciono julgado exemplificativo da jurisprudência desta E. Corte acerca da relativização dos efeitos da revelia em iguais circunstâncias, *verbis*:

**PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. EFEITOS DA REVELIA NÃO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*INCIDENTES. ART. 897, DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 8.951/94. RELATIVIZAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA. CONSIGNATÓRIA IMPROCEDENTE. CONVERSÃO EM RENDA EM FAVOR DO CONSIGNADO. ART. 899, § 1º, DO CPC. MANUTENÇÃO DO ARESTO RECORRIDO. 1. A revelia caracterizada pela ausência de contestação ou a apresentação intempestiva desta, não conduz à procedência do pedido deduzido na demanda consignatória, salvo se verificado pelo magistrado que, do exame das provas colacionadas aos autos suficientes ao seu convencimento, resulte a presunção de veracidade dos fatos, consoante o disposto no art. 897, do CPC (com a redação que lhe deu a Lei n.º 8.951/94), verbis: "Não oferecida a contestação, e ocorrentes os efeitos da revelia, o juiz julgará procedente o pedido, declarará extinta a obrigação e condenará o réu nas custas e honorários advocatícios"* (Precedentes: REsp 624.922/SC, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/08/2005, DJ 07/11/2005 p. 265; REsp 302280/RJ, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2001, DJ 18/02/2002 p. 415; REsp 434.866/CE, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 15/08/2002, DJ 18/11/2002 p. 227; REsp 261310/RJ, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 03/10/2000, DJ 27/11/2000 p. 171) [...] (REsp 984.897/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009) (*destacou-se*).

Acerca dos danos morais, convém ressaltar, a priori, a lição do ilustre Orlando Gomes:

Dano moral é, portanto, o constrangimento que alguém experimenta em consequência de lesão em direito personalíssimo, ilicitamente produzida por outrem. (...) Observe-se, porém, que esse dano não é propriamente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

indenizável, visto como indenização significa eliminação do prejuízo e das consequências, o que não é possível quando se trata de dano extrapatrimonial. Prefere-se dizer que é compensável. Trata-se de compensação, e não de ressarcimento. Entendida nestes termos a obrigação de quem o produziu, afasta-se a objeção de que o dinheiro não pode ser o equivalente da dor, porque se reconhece que, no caso, exerce outra função dupla, a de expiação, em relação ao culpado, e a de satisfação, em relação à culpa. (*Obrigações*, 11ª ed. Forense, pp. 271/272).

No tocante ao sofrimento de danos morais em decorrência de estrito inadimplemento contratual, a linha decisória traçada pela jurisprudência do E. STJ é no sentido de que “*o mero inadimplemento contratual não acarreta danos morais*” (REsp 803950/RJ, 3ª turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 18/06/2010).

Isso porque, via de regra, o dano moral nessas circunstâncias não pode ser presumido segundo o senso comum do homem médio, não existindo, juridicamente, o que compensar.

*In casu*, os aduzidos prejuízos e contratempos sofridos pela parte autora (i.e. tentativas de contato e visitas ao estabelecimento comercial da requerida) não são suficientes para caracterizar lesão de natureza moral, que deve atingir de forma intensa e duradoura, ao menos em tese (*in re ipsa*), o comportamento psicológico do demandante.

Nesse sentido, a álea inerente aos contratos, ainda que intuitivamente considerada, ou seja, ao largo da tecnicidade jurídica, encerra fato notório de conhecimento geral, de tal sorte que e.g. diversas visitas ao estabelecimento comercial da ré, a possível necessidade de reparos em outro estabelecimento etc. ordinariamente considerados integram o cotidiano da vida em sociedade.

Desse modo, a narrativa mostra-se incapaz de ensejar uma situação de sofrimento ou humilhação justificadora de tal sorte de compensação em face da ré, que ora afasto.

Assim sendo, imperiosa a parcial procedência da demanda.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**PARCIALMENTE PROCEDENTE**, com fulcro na inteligência do artigo 487, inciso I, do CPC, para (i) declarar rescindido o contrato verbal firmado entre as partes; e, (ii) condenar a parte ré à restituição da quantia de R\$ 1.670,00, acrescida dos seus consectários legais de praxe.

Em razão da sucumbência recíproca, considerando os valores irrisórios ou inestimáveis atrelados aos pedidos formulados, condeno as partes a arcarem, respectivamente, com as custas e despesas processuais a que deram causa, bem como ao pagamento de honorários de sucumbência ora fixados, por equidade, em R\$ 1.000,00, vedada sua compensação, devendo-se observar, se o caso, a gratuidade de justiça concedida.

Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e encaminhem-se os autos ao arquivo.

Int.

**P.I. Sentença registrada eletronicamente.**

Atibaia, 24 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1003245-91.2019.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Requerente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Requerido: **Dinga Calha e Coifa Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C.C. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** promovida por **LEONETE DE OLIVEIRA PIRES** contra **DINGA CALHA E COIFA LTDA.**

Consoante depreende-se da exordial, em síntese, narra a parte autora contratara serviços prestados pela ré, a fim de colocar calha e condutor em sua residência, realizando o pagamento a título de entrada na quantia de R\$ 1.000,00.

Alega, não obstante, falha na prestação de serviços, pois a requerida não o fez corretamente e tampouco voltou para finalizá-lo.

Nesse sentido, com o fito de sanar eventual vício, alude a autora ter contactado a ré, a qual solicitou o pagamento da quantia restante para finalizar o serviço contratado. Apesar de ter efetuado o pagamento do valor restante, na quantia de R\$ 670,00, a requerente declara que os serviços não foram concluídos até a proposição da demanda.

Diante do exposto, requereu (i) a declaração de rescisão do contrato verbal pactuado; (ii) a condenação da ré à restituição integral do valor pago, acrescido com os consectários legais de praxe; e, por fim, (iii) indenização a título de danos morais.

Com a inicial (fls. 01/05), juntou procuração e documentação pertinente (fls. 07 e 11/16).

Foi deferida a benesse da Justiça Gratuita à autora (fl. 17).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Citada (fl. 22), a ré deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar contestação *cf.* certidão a fl. 24.

### **É o relatório.**

### **Fundamento e decido.**

Em proêmio, oportunamente destaco que a citação da pessoa jurídica foi realizada através de carta destinada e recebida no endereço de seu estabelecimento comercial, o qual é, inclusive, descrito no "cartão de visita" entregue à autora (*cf.* fl. 11). Nesse sentido, reputo válida a citação da ré para os devidos fins de direito.

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, tendo em vista a ausência de contestação, nos termos do artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

Assiste razão parcial a parte autora.

Desde logo, consigno que, ante a ausência de contestação, não há controvérsia acerca da relação jurídica existente entre as partes.

Via de regra, são dois os efeitos da revelia: a) o réu deixará de ser intimado e notificado dos demais atos processuais; e b) reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Assim, embora sejam respeitáveis os entendimentos em sentido contrário, tenho que é possível presumir verdadeiros os fatos alegados e não contestados, desde que essa presunção venha a ser corroborada por outros elementos indiciários.

*In casu*, existem nos autos elementos (*i.e.* recibos de pagamento – fl. 11/12; fotos do imóvel e calhas enferrujadas – fls. 13/16) que se revelem aptos a corroborar a presunção de veracidade, conferindo maior segurança à cognição que ora de forma, dada a carga probante de que estão impregnados.

Nesse sentido, colaciono julgado exemplificativo da jurisprudência desta E. Corte acerca da relativização dos efeitos da revelia em iguais circunstâncias, *verbis*:

**PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. EFEITOS DA REVELIA NÃO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*INCIDENTES. ART. 897, DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 8.951/94. RELATIVIZAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA. CONSIGNATÓRIA IMPROCEDENTE. CONVERSÃO EM RENDA EM FAVOR DO CONSIGNADO. ART. 899, § 1º, DO CPC. MANUTENÇÃO DO ARESTO RECORRIDO. 1. A revelia caracterizada pela ausência de contestação ou a apresentação intempestiva desta, não conduz à procedência do pedido deduzido na demanda consignatória, salvo se verificado pelo magistrado que, do exame das provas colacionadas aos autos suficientes ao seu convencimento, resulte a presunção de veracidade dos fatos, consoante o disposto no art. 897, do CPC (com a redação que lhe deu a Lei n.º 8.951/94), verbis: "Não oferecida a contestação, e ocorrentes os efeitos da revelia, o juiz julgará procedente o pedido, declarará extinta a obrigação e condenará o réu nas custas e honorários advocatícios"* (Precedentes: REsp 624.922/SC, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/08/2005, DJ 07/11/2005 p. 265; REsp 302280/RJ, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2001, DJ 18/02/2002 p. 415; REsp 434.866/CE, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 15/08/2002, DJ 18/11/2002 p. 227; REsp 261310/RJ, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 03/10/2000, DJ 27/11/2000 p. 171) [...] (REsp 984.897/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009) (*destacou-se*).

Acerca dos danos morais, convém ressaltar, a priori, a lição do ilustre Orlando Gomes:

Dano moral é, portanto, o constrangimento que alguém experimenta em consequência de lesão em direito personalíssimo, ilicitamente produzida por outrem. (...) Observe-se, porém, que esse dano não é propriamente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

indenizável, visto como indenização significa eliminação do prejuízo e das consequências, o que não é possível quando se trata de dano extrapatrimonial. Prefere-se dizer que é compensável. Trata-se de compensação, e não de ressarcimento. Entendida nestes termos a obrigação de quem o produziu, afasta-se a objeção de que o dinheiro não pode ser o equivalente da dor, porque se reconhece que, no caso, exerce outra função dupla, a de expiação, em relação ao culpado, e a de satisfação, em relação à culpa. (*Obrigações*, 11ª ed. Forense, pp. 271/272).

No tocante ao sofrimento de danos morais em decorrência de estrito inadimplemento contratual, a linha decisória traçada pela jurisprudência do E. STJ é no sentido de que “*o mero inadimplemento contratual não acarreta danos morais*” (REsp 803950/RJ, 3ª turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 18/06/2010).

Isso porque, via de regra, o dano moral nessas circunstâncias não pode ser presumido segundo o senso comum do homem médio, não existindo, juridicamente, o que compensar.

*In casu*, os aduzidos prejuízos e contratempos sofridos pela parte autora (i.e. tentativas de contato e visitas ao estabelecimento comercial da requerida) não são suficientes para caracterizar lesão de natureza moral, que deve atingir de forma intensa e duradoura, ao menos em tese (*in re ipsa*), o comportamento psicológico do demandante.

Nesse sentido, a álea inerente aos contratos, ainda que intuitivamente considerada, ou seja, ao largo da tecnicidade jurídica, encerra fato notório de conhecimento geral, de tal sorte que e.g. diversas visitas ao estabelecimento comercial da ré, a possível necessidade de reparos em outro estabelecimento etc. ordinariamente considerados integram o cotidiano da vida em sociedade.

Desse modo, a narrativa mostra-se incapaz de ensejar uma situação de sofrimento ou humilhação justificadora de tal sorte de compensação em face da ré, que ora afasto.

Assim sendo, imperiosa a parcial procedência da demanda.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**PARCIALMENTE PROCEDENTE**, com fulcro na inteligência do artigo 487, inciso I, do CPC, para (i) declarar rescindido o contrato verbal firmado entre as partes; e, (ii) condenar a parte ré à restituição da quantia de R\$ 1.670,00, acrescida dos seus consectários legais de praxe.

Em razão da sucumbência recíproca, considerando os valores irrisórios ou inestimáveis atrelados aos pedidos formulados, condeno as partes a arcarem, respectivamente, com as custas e despesas processuais a que deram causa, bem como ao pagamento de honorários de sucumbência ora fixados, por equidade, em R\$ 1.000,00, vedada sua compensação, devendo-se observar, se o caso, a gratuidade de justiça concedida.

Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e encaminhem-se os autos ao arquivo.

Int.

**P.I. Sentença registrada eletronicamente.**

Atibaia, 24 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**Cumprimento de sentença: Autora Leonete de OLiveira Pires X Reu Dinga Calas e Coifas**

**Correção Monetária**

Valores atualizados até 28/08/2019

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

valor devido

23/11/2018	R\$ 1.670,00 : 69,953995 x 71,662214	R\$ 1.710,78
	Multa (1%)	R\$ 17,11
	Subtotal	R\$ 1.727,89

**Resumo**

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 0,00	R\$ 1.710,78	R\$ 1.710,78
Multa	R\$ 0,00	R\$ 17,11	R\$ 17,11
Honorários Sucumbenciais (100,00%)	-	-	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 1.727,89</b>	<b>RS 2.727,89</b>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Executado: **Dinga Calha e Coifa Ltda**

**CONCLUSÃO**

Aos **28 de agosto de 2019** faço estes autos conclusos ao Dr. **José Augusto Nardy Marzagão**, MM Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia. O Coordenador (Anselmo Miranda Boni).

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Defiro à parte exequente os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

Na forma do artigo 513, § 2º, do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

No mesmo período, não efetuado o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e de honorários de advogado na proporção de dez por cento e poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas nos termos do Com. 170/2011 e Provimento 1864/2011.

Por fim, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Atibaia, 28 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0707/2019, foi disponibilizado na página 747/754 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro à parte exequente os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Na forma do artigo 513, § 2º, do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. No mesmo período, não efetuado o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e de honorários de advogado na proporção de dez por cento e poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas nos termos do Com. 170/2011 e Provimento 1864/2011. Por fim, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Atibaia, 2 de setembro de 2019.

Marcelo Henrique Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Executado: **Dinga Calha e Coifa Ltda**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

ATO PARA EXPEDIÇÃO DE carta.

Nada Mais. Atibaia, 09 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando Closel, Escrevente Técnico Judiciário.

## **CERTIDÃO**

Autos: 1003245-91.2019.8.26.0048  
Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Cancelamento de AR

Atibaia, 14 de outubro de 2019.

Hélio Fernando Closesl

## CERTIDÃO

Autos: 1003245-91.2019.8.26.0048  
Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Expedição em duplicidade por falha no sistema.

Atibaia, 30 de outubro de 2019.

Hélio Fernando CloseL





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Executado: **Dinga Calha e Coifa Ltda**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

ATO PARA EXPEDIÇÃO DE carta.

Nada Mais. Atibaia, 30 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando Closel, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
 Rua: Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Executado: **Dinga Calha e Coifa Ltda**

Destinatário(a):  
 Dinga Calha e Coifa Ltda  
 Avenida Prefeito Antonio Julio Toledo Garcia Lopes, 380, Jardim das Cerejeiras  
 Atibaia-SP  
 CEP 12951-231

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1-** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 30 de outubro de 2019. Hélio Fernando Closesl, Escrevente Técnico Judiciário.



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

05/11/2019  
LOTE: 71629

fls. 27

DESTINATÁRIO

Dinga Calha e Coifa Ltda

Avenida Prefeito Antonio Julio Toledo Garcia Lopes,  
380, -, Jardim das Cerejeiras

Atibaia, SP

12951-231

AR089440363JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Marcel Augusto Silva*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

05/11/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

2452968268-32

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

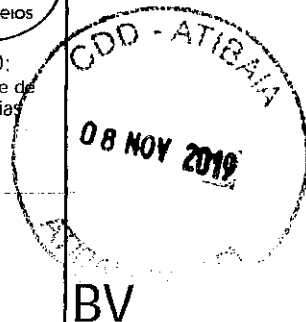
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*89277115*

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª  
VARA DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo: 0006115-29.2019.8.26.0048

**LEONETE DE OLIVEIRA PIRES**, nos autos em epigrafe,  
**Cumprimento de Sentença** que move contra **DINGA CALHA E COIFA LTDA**  
pessoa jurídica, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, com escritório  
profissional na Rua Adolfo André, 531, CEP 12940-280, Atibaia, Estado de São Paulo,  
Tel. (11) 97249-2358, e-mail, jaty@adv.oabsp.org.br, vêm respeitosamente à presença  
de Vossa Excelência, requer expedição de ofício via BACENJUD, RENAJUD e ao  
Cartório de Registro de Imóveis para pesquisa em nome do Executado, :

Ocorre que o Réu ora Executado, até a presente data não cumpriu o  
pagamento espontâneo, conforme CARTA DE INTIMAÇÃO fls. 26, sendo que nas fls.  
27 do auto, acusa o recebimento da mesma em 08/11/2019.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que determine expedição de  
ofício via **BACENJUD, RENAJUD** e ao Cartório de Registro de Imóveis, para fins de  
busca de bens passíveis de penhora. Para tanto junta planilha atualizada.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.  
Atibaia, 24 de janeiro de 2.020.

Jaty Aparecida Fernandes de Farias  
OAB/SP 303504

Cumprimento de sentença: 0006115-29.2019.8.26.0048 - Exequente Leonete de Oliveira Pires X Executado Dinga Calhas e Coifas.

Correção Monetária

Valores atualizados até 24/01/2020

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

valor devido

23/11/2018	R\$ 1.670,00 : 69,953995 x 73,008384	R\$ 1.742,92
	Juros compensatórios [de 23/11/2018 a 24/01/2020: 1,00% simples] = 14,000000%	R\$ 244,01
	Honorários (10,00%)	R\$ 198,69
	Subtotal	R\$ 2.185,62

sucumbência

23/11/2018	R\$ 1.000,00 : 69,953995 x 73,008384	R\$ 1.043,66
	Juros compensatórios [de 23/11/2018 a 24/01/2020: 1,00% simples] = 14,000000%	R\$ 146,11
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00
	Subtotal	R\$ 1.189,78

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	2.786,58	0,00	2.786,58
Juros Compensatórios	390,12	0,00	390,12
Honorários	198,69	0,00	198,69
Multas 523 NCPC	298,53	0,00	298,53
<b>TOTAL</b>	<b>3.673,92</b>	<b>0,00</b>	<b>3.673,92</b>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Executado: **Dinga Calha e Coifa Ltda**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu 'in albis' o prazo para a parte executada efetuar o pagamento do débito e/ou apresentar impugnação, conforme intimação postal de fls. 26/27. Certifico, por fim, que o(a) exequente manifestou-se as fls. 28/29. Nada Mais. Atibaia, 03 de fevereiro de 2020.  
 Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando Closel, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Executado: **Dinga Calha e Coifa Ltda**

**CONCLUSÃO**

Em **4 de fevereiro de 2020**, faço a conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ AUGUSTO NARDY MARZAGÃO**. Eu, *Adriana Renata Bertho Paschoal*, Oficial Maior, subscrevi.

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Defiro a pesquisa de eventuais bens via sistemas ARISP e RENAJUD.

Igualmente, defiro o pedido de bloqueio de ativos financeiros, via BACENJUD até o limite do cálculo apresentado.


Transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório (inferior a R\$ 100,00) o bloqueio, libere-se e intime-se o exequente a indicar concretamente bens passíveis de penhora, sempre preparando o ato. Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, intimando-se o devedor para impugnação, no prazo legal. Não havendo impugnação, fica deferida a expedição de guia de levantamento, devendo o exequente, então manifestar-se em termos de prosseguimento ou satisfação da dívida.

Ao Assessor para as pesquisas.

Int.

Atibaia, 04 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.APASCHOAL terça-feira, 18/02/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200002029961
<b>Número do Processo:</b>	00061152920198260048
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	29342 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Jose Augusto Nardy Marzagao (Protocolizado por Adriana Renata Bertho Paschoal)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	821.447.298-91
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	LEONETE DE OLIVEIRA PIRES
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>61.562.955/0001-27 - DINGA CALHA E COIFA LTDA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/02/2020 15:02	Bloq. Valor	Jose Augusto Nardy Marzagao	3.673,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11/02/2020 20:32
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

[Reiterar Não Respostas](#)

[Cancelar Não Respostas](#)

**Dados para depósito judicial em caso de transferência**



<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	-	Usar IF e agência padrão
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>		
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	LEONETE DE OLIVEIRA PIRES	
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	821.447.298-91	
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	-	
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	-	
<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP.	



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610,

FONE: 4412-9688, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0006115-29.2019.8.26.0048  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: Leonete de Oliveira Pires  
 Executado: Dinga Calha e Coifa Ltda

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Autos com vista à parte autora/exequente da resposta às pesquisas realizadas para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

Nada Mais. Atibaia, 18 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Adriana Renata Bertho Paschoal, Chefe de Seção Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0108/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de Cartório: Autos com vista à parte autora/exequente da resposta às pesquisas realizadas para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias."

Do que dou fé.  
Atibaia, 19 de fevereiro de 2020.

Francesca Caracciolo

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0108/2020, foi disponibilizado na página 759-769 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
24/02/2020 - Véspera de Carnaval - Prov. CSM 2.538/2019 - Prorrogação  
25/02/2020 - Carnaval - Prorrogação

Advogado  
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Autos com vista à parte autora/exequente da resposta às pesquisas realizadas para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias."

Atibaia, 20 de fevereiro de 2020.

Francesca Caracciolo  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA  
COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo: 0006115-29.2019.8.26.0048

**LEONETE DE OLIVEIRA PIRES**, já qualificada nos autos, com numero em epigrafe, por intermédio da procuradora subscritora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **expedição de mandato de penhora e avaliação dos veículo(s) detectado(s) por meio da consulta ao sistema RENAJUD**, fls. 33/34/35 no seguinte endereço: AV. Prefeito Antônio Júlio de Toledo Garcia Lopes, 380, Bairro: Jardim Cerejeiras, Atibaia/SP, CEP 12.952-589.

Acaso não sejam localizados os veículos no endereço acima indicado, a Exequente requer, desde já, a intimação por mandado do Executado, a fim de que forneça, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o endereço no qual os veículos poderão ser encontrados para a realização da avaliação e penhora, com a cominação de pena de multa diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), ou outro que este d. Juízo repute adequado, nos termos dos art. 774, V e paragrafo único do CPC/15.

Outrossim, deverá ser advertido de que a sua eventual conduta omissiva caracterizará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, III e V, do CPC/15), passível de incidência da multa prevista no parágrafo único do art. 774 do CPC/15.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Atibaia, 26 de fevereiro de 2.020.

Jaty Aparecida Fernandes de Farias  
OAB/SP 303504



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Executado: **Dinga Calha e Coifa Ltda**

Justiça Gratuita

**CONCLUSÃO**

Aos **26 de fevereiro de 2020** faço estes autos conclusos ao Dr. **José Augusto Nardy Marzagão**, MM Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia. O Coordenador (Anselmo Miranda Boni).

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Fls. 41: defiro, expedindo-se mandado de constatação, penhora e avaliação, como requerido, no endereço apontado. Fica autorizado o arrombamento, mediante prévia comunicação ao Juiz, se o devedor fechar as portas da residência a fim de obstar a penhora ou a constatação (art. 846 do Código de Processo Civil), bem como deferida a requisição de força policial, se necessária ao cumprimento da ordem (art. 846, § 2º do Código de Processo Civil).

Intime-se.

Atibaia, 26 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0120/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 41: defiro, expedindo-se mandado de constatação, penhora e avaliação, como requerido, no endereço apontado. Fica autorizado o arrombamento, mediante prévia comunicação ao Juiz, se o devedor fechar as portas da residência a fim de obstar a penhora ou a constatação (art. 846 do Código de Processo Civil), bem como deferida a requisição de força policial, se necessária ao cumprimento da ordem (art. 846, § 2º do Código de Processo Civil). Intime-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 28 de fevereiro de 2020.

Francesca Caracciolo

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0120/2020, foi disponibilizado na página 769-781 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 41: defiro, expedindo-se mandado de constatação, penhora e avaliação, como requerido, no endereço apontado. Fica autorizado o arrombamento, mediante prévia comunicação ao Juiz, se o devedor fechar as portas da residência a fim de obstar a penhora ou a constatação (art. 846 do Código de Processo Civil), bem como deferida a requisição de força policial, se necessária ao cumprimento da ordem (art. 846, § 2º do Código de Processo Civil). Intime-se."

Atibaia, 2 de março de 2020.

Francesca Caracciolo  
Escrevente Técnico Judiciário





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente **Leonete de Oliveira Pires**  
 Executado **Dinga Calha e Coifa Ltda**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
 Nº do Mandado: **048.2020/003913-7**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**

Dinga Calha e Coifa Ltda

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Avenida Prefeito Antonio Julio Toledo Garcia Lopes, 380, Jardim das Cerejeiras - CEP 12951-231, Atibaia-SP

FINALIDADE: constatação, penhora e avaliação dos veículos: 1-) Placa DDI-7932, Ano Fabricação 2002, Chassi 9BFNSZPPA3B942972, Marca/Modelo FORD/COURIER 1.6 L, Ano Modelo 2003; 2-) Placa FIO-1999, Ano Fabricação 1998, Chassi 9BFLDZPPAWB880419, Marca/Modelo FORD/COURIER CLX, Ano Modelo 1998, conforme r.Decisão de fls. 42.

**Obs.: acompanham o presente cópias de fls. 33/35; petição de fls. 41 e r.Decisão de fls. 42.**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 03 de março de 2020. Anselmo Miranda Boni, Coordenador.

**\*04820200039137\***

## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.**

**Autos nº 0006115-29.2019.8.26.0048**

**Dinga Calha e Coifa Ltda**, pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.955/0001-27 com endereço atual a Avenida Prefeito Antônio Julio de Toledo Garcia Lopes, 380, Jardim Cerejeiras, SP, CEP: 12.952-580, representado por seu sócio Leonel Maximinamo Junior, casado, empresário, RG nº 25.298.863 e CPF 154.658.398-05, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do cumprimento de sentença, que lhe move Leonete de Oliveira Pires, expor e requerer o quanto segue:

Primeiramente cumpre ressaltar que o Requerido jamais teve ciência da presente ação, passando a ter conhecimento desta somente no momento da penhora e avaliação do veículo pelo Sr. Oficial de Justiça.

Mesmo com A.R. constando positivo na ação principal, o Requerido jamais teve ciência da presente, razão pela qual pugna para uma tentativa de conciliação pelas partes, ou mesmo pela anulação de todos os atos desde a citação.

## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

A fim de dar cabo a presente, sem maiores discussões, vem o requerido, mesmo discordando da cobrança ofertar a monta de R\$ 2.500,00 em 5 parcelas iguais mensais e consecutivas de R\$ 500,00 cada.

Informa ainda que dos veículos penhorados, causou estranheza a avaliação dos bens, já que um deles sequer funciona a anos, e o outro, usado para transportar materiais de ferro, encontra-se em péssimo estado de conservação e com diversas restrições.

Por fim, requer a manifestação sobre a proposta de pagamento acima para que possa encerrar a presente sem maiores e delongas, mesmo discordando do mérito do processo principal.

Em não sendo o caso, requer a anulação de todos os atos desde a citação do requerido nos autos principais, abrindo novo prazo para oferecimento de defesa.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 26 de Agosto de 2020.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

### Procuração “Ad Judicia” e “Et Extra”

Pelo presente instrumento, **DINGA CALHA E COIFA LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.955/0001-27, com endereço atual na AV. Prefeito Antônio Júlio de Toledo Garcia Lopes, 380, Bairro: Jardim Cerejeiras, Atibaia/SP, CEP 12.952-580, representado por seu sócio **Leonel Martiniano Maximinano Junior**, casado, empresário, RG nº 25.298.863 e CPF: 154.658.398-05 nomeia e constitui como seu procurador, o advogado **Ricardo Canton**, brasileiro, divorciado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil /SP sob nº. 283.811 com escritório sito à Rua João Pires, nº 398, Centro, Atibaia, SP, a quem confere(m) os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste, para o foro em geral, com a cláusula “ad judícia” e “et extra”, autorizando a Substabelecer esse, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários para o seu regular desenvolvimento e execução, conforme estipulado no artigo 105 da Lei Federal nº13.105/2015, podendo, para tanto, propor quaisquer tipos de ações jurídicas e defender-me nas que me forem propostas, assim como, recorrer a todas as instâncias, fazer acordo, reconvir, impugnar, receber intimações, assinar termos diversos (compromisso de inventariante renúncia e etc.), promover medidas cautelares, requerer falência, concordata, abertura de inventário e/ ou arrolamentos, requerer vistas de autos processuais, concordar com cálculos, custas e contas processuais, e, também, efetuar levantamentos e/ ou alvarás judiciais, receber e dar quitação em juízo e foro dele, solicitar laudos, avaliações e perícias, sendo consentido ainda, alegar incompetência, alegar/ argüir suspeição e impedimento, argüir falsidade, fraude e etc. perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgão de administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, autarquia ou entidade paraestatal e instituições financeiras, dando por tudo bom, firme e valioso, representando-a em tudo o que for necessário em defesa de Ação Judicial.

Atibaia, 20 de Agosto de 2020.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ATIBAIA  
FORO DE ATIBAIA  
4ª VARA CÍVEL  
RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**  
Executado: **Dinga Calha e Coifa Ltda**  
Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
Nº do Mandado: **048.2020/003913-7**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**  
Dinga Calha e Coifa Ltda

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
Avenida Prefeito Antonio Julio Toledo Garcia Lopes, 380, Jardim das Cerejeiras - CEP 12951-231, Atibaia-SP

FINALIDADE: constatação, penhora e avaliação dos veículos: 1-) Placa DDI-7932, Ano Fabricação 2002, Chassi 9BFNSZPPA3B942972, Marca/Modelo FORD/COURIER 1.6 L, Ano Modelo 2003; 2-) Placa FIO-1999, Ano Fabricação 1998, Chassi 9BFLDZPPAWB880419, Marca/Modelo FORD/COURIER CLX, Ano Modelo 1998, conforme r.Decisão de fls. 42.

**Obs.: acompanham o presente cópias de fls. 33/35; petição de fls. 41 e r.Decisão de fls. 42.**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [REDACTED]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 03 de março de 2020. Anselmo Miranda Boni, Coordenador.



*[Handwritten signature]*

03/03-01

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Executado: **Dinga Calha e Coifa Ltda**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Ricardo Vicente da Silva (24306)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2020/003913-7 dirigi-me ao endereço indicado e ali procedi à **CONSTATAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO** determinada, tudo conforme o Auto de Penhora em anexo. Em seguida, **INTIMEI** do teor do presente a requerida DINGA CALHA E COIFA LTDA, na pessoa de seu representante legal, que assim o fez, Leonel Martiniano Maximiano Jr., o qual, após a leitura, exarou sua assinatura e aceitou a contrafé que lhe ofereci, ficando de tudo ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 11 de agosto de 2020.

Número de Cotas: 01



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Comarca de Atibaia

PROCESSO Nº: 0006115-29.2019 VARA: 4ª Cível  
 AÇÃO: Cumprimento de sentença - Rescisão contratual  
 AUTOR: Leoneide de Oliveira Pires  
 RÉU: Dinga Calha e Coifa Ltda.

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Em 11 / 08 / 2020, nesta Cidade e Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, em cumprimento ao mandado em anexo expedido nos autos da ação em epígrafe, eu, Oficial de Justiça, procedi à **PENHORA e AVALIAÇÃO** do(s) seguinte(s) bem(ns): auto Ford Courier 1.6 L, ano/mod. 2002/2003, cor azul, placas DDI-7932, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 12.000,00; auto Ford Courier CLX, ano/mod. 1998, cor azul, placas FID-1999, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 8.000,00. Total dos bens penhorados: R\$ 20.000,00.

Feito isto, **NOMEEI DEPOSITÁRIO** do bem apreendido o(a) sr(a). Leonel Martiniano Maximiano Jr., RG nº 25.298.863 SSP/SP, CPF nº 154.658.398-05, o qual aceitou o encargo, prometendo bem e fielmente cumpri-lo, ficando ciente de que não deverá abrir mão do depósito sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito. E, para constar, lavro o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim e pelo depositário.

Oficial de Justiça: [Assinatura]

Depositário: [Assinatura]



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -  
CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:  
ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo n°: 0006115-29.2019.8.26.0048  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Exequente: Leonete de Oliveira Pires  
Executado: Dinga Calha e Coifa Ltda

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

(Nota de cartório: Autos com vista à parte exequente para manifestação quanto à petição de fls. 46/47, no prazo de 15 dias).

Nada Mais. Atibaia, 27 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando CloseL, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0520/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)	D.J.E
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E

Teor do ato: "(Nota de cartório: Autos com vista à parte exequente para manifestação quanto à petição de fls. 46/47, no prazo de 15 dias)."

Do que dou fé.  
Atibaia, 27 de agosto de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0520/2020, foi disponibilizado na página 625/628 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "(Nota de cartório: Autos com vista à parte exequente para manifestação quanto à petição de fls. 46/47, no prazo de 15 dias)."

Atibaia, 28 de agosto de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal  
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª  
VARA DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo: 0006115-29.2019.8.26.0048

**LEONETE DE OLIVEIRA PIRES**, nos autos em epigrafe,  
**Cumprimento de Sentença** que move contra **DINGA CALHA E COIFA LTDA**  
pessoa jurídica, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, com escritório  
profissional na Rua Adolfo André, 531, CEP 12940-280, Atibaia, Estado de São Paulo,  
Tel. (11) 97249-2358.

Ocorre que o Réu ora Executado, até a presente data não cumpriu o  
pagamento espontâneo, somente após penhora nos autos se manifestou, informando que  
não teve ciência dos autos, falácia, requerendo o parcelamento em 5 parcelas iguais de  
R\$ 500,00, totalizando R\$ 2.500,00.

Conforme, planilha de cálculos juntada as fls. 29, o montante do débito de  
cobrança já se encontra em R\$ 3.673,92 até 24/01/2020, na petição juntada as fls.46/47,  
oferece 2.500,00 em 5 parcelas.

Portanto a Exequente, aceita o valor total de R\$ 3.673,92 divididos em 5  
parcelas iguais mensais e consecutivas de R\$ 735,00 ou, R\$ 2.500,00 de uma vez para  
encerrar a presente e não como requerido pelo Executado.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Atibaia, 08 de setembro de 2.020.

Jaty Aparecida Fernandes de Farias  
OAB/SP 303504



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Executado: **Dinga Calha e Coifa Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Fl. 55: Manifeste-se a executada, em 5 dias, sobre a contraproposta do exequente.

Int.

Atibaia, 11 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0598/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)	D.J.E
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 55: Manifeste-se a executada, em 5 dias, sobre a contraproposta do exequente. Int."

Do que dou fé.  
Atibaia, 15 de setembro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0598/2020, foi disponibilizado na página 641/650 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 55: Manifeste-se a executada, em 5 dias, sobre a contraproposta do exequente. Int."

Atibaia, 16 de setembro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal  
Chefe de Seção Judiciário



**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.**

**Autos de nº: 0006115-29.2019.8.26.0048 (cumprimento de sentença)**

**Dinga Calha e Coifa**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato devidamente representada por seu sócio Leonel Martiniano Maximiliano Júnior, ambos já devidamente qualificados nos autos do cumprimento de sentença em epígrafe, que lhe move Leonete de Oliveira Pires, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o r. despacho de fls. 58, manifestar-se nos seguintes termos:

Como de conhecimento, às fls. 55 a Exequente oferecera proposta para a satisfação do débito aqui exequendo, restando a Executada intimada por este M.M Juízo a manifestar-se acerca da mesma.

Pois bem.

Ante aos valores ora apresentados pela Exequente, manifesta a Executa no sentido de discordância, pois, tendo-se em vista a situação econômica a qual estamos vivenciando, a mesma não detêm condições de adimplir com o débito, nos moldes ora apresentados, visto sua carência financeira.

Tanto é Excelência, que o capital social da Executada nos dias atuais, perfaz o importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como assim atesta a ficha cadastral completa, ora emitida perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, aqui anexa.



Nestes termos, a mesma vem por intermédio desta, apresentar contraposta, oferecendo o importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), todavia, em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas, para que assim, o débito aqui exequendo seja por sua vez satisfeito.

Eis o que havia de expor.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 18 de setembro de 2020.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Executado: **Dinga Calha e Coifa Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Diante da impossibilidade de composição amigável entre os litigantes, dada a divergência de valores e forma de pagamento, requeira a credora o que de direito, em 15 dias, em termos de prosseguimento do feito.

Int.

Atibaia, 21 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0618/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)	D.J.E
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da impossibilidade de composição amigável entre os litigantes, dada a divergência de valores e forma de pagamento, requeira a credora o que de direito, em 15 dias, em termos de prosseguimento do feito. Int."

Do que dou fé.  
Atibaia, 22 de setembro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0618/2020, foi disponibilizado na página 687/699 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da impossibilidade de composição amigável entre os litigantes, dada a divergência de valores e forma de pagamento, requeira a credora o que de direito, em 15 dias, em termos de prosseguimento do feito. Int."

Atibaia, 23 de setembro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal  
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA  
COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo: 0006115-29.2019.8.26.0048

**LEONETE DE OLIVEIRA PIRES**, já qualificada nos autos, com numero em epigrafe, por intermédio da procuradora subscritora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, conforme pesquisa **RENAJUD** e expedição de mandato de penhora e avaliação dos veículos detectados, como não houve acordo entre as partes, prosseguimento do feito, nos termos do art. 879, inciso II, e seguintes do CPC/2015.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Atibaia, 28 de Setembro de 2020.

Jaty Aparecida Fernandes de Farias  
OAB/SP 303504



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Executado: **Dinga Calha e Coifa Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Fl. 64: A penhora dos veículos já fora concretizada, conforme se infere de fls. 50/51.

Providencie o(a) autor(a) o andamento do feito no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorridos, sem providências, intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, pela via postal, a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil.

Int.

Atibaia, 01 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0649/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)	D.J.E
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 64: A penhora dos veículos já fora concretizada, conforme se infere de fls. 50/51. Providencie o(a) autor(a) o andamento do feito no prazo de 15 (quinze) dias. Decorridos, sem providências, intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, pela via postal, a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil. Int."

Do que dou fé.  
Atibaia, 2 de outubro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0649/2020, foi disponibilizado na página 798/809 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 64: A penhora dos veículos já fora concretizada, conforme se infere de fls. 50/51. Providencie o(a) autor(a) o andamento do feito no prazo de 15 (quinze) dias. Decorridos, sem providências, intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, pela via postal, a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil. Int."

Atibaia, 5 de outubro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal  
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA  
COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo: 0006115-29.2019.8.26.0048

**LEONETE DE OLIVEIRA PIRES**, já qualificada nos autos em epigrafe, por intermédio da procuradora subscritora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com fundamento legal no artigo 881 do Código de Processo Civil, requer leilão dos bem penhorados**, em razão dos motivos de ordem fática e de direito, abaixo evidenciados.

Em resposta ao despacho próximo passado fls. 66, o qual destinado a impulsionar esta ação, verifica-se nos autos pesquisa **RENAJUD**, fls. 33/34/35, onde foram encontrados veículos em nome da Executada:

Tendo em vista o auto de penhora fls. 50/51, foram localizados e avaliados os veículos em nome da Executada, sem prejuízo de direito, com abrigo no art. 880 do novo CPC, como não há interesse da Exequente a adjudicação do bem móvel penhorado, **com fundamento no paragrafo § 1º, do art. 881 do Código de Processo Civil, requer leilão judicial dos bem constritos**.

Pleiteia, de mais a mais, que Vossa Excelência estabeleça o preço mínimo, as condições de pagamento, bem assim as eventuais garantias que poderão ser prestadas. (novo CPC, art. 885).

Outrossim, pede-se a devida ciência dessa alienação judicial, na forma do que dispõe o art. 889, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Atibaia, 06 de outubro de 2.020.

Jaty Aparecida Fernandes de Farias  
OAB/SP 303504





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque do Coqueiros

CEP: 12942-610 - Atibaia - SP

Telefone: 4412-9688 R. 24 - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Executado: **Dinga Calha e Coifa Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

Para a realização do leilão, nomeio a gestora **LANCE JUDICIAL** ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) - [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque do Coqueiros

CEP: 12942-610 - Atibaia - SP

Telefone: 4412-9688 R. 24 - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.

Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação]

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque do Coqueiros

CEP: 12942-610 - Atibaia - SP

Telefone: 4412-9688 R. 24 - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Atibaia, 08 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0670/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)	D.J.E
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Para a realização do leilão, nomeio a gestora LANCE JUDICIAL ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) - [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação] - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Do que dou fé.  
Atibaia, 9 de outubro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal

**0006115.29.2019.826.0048 - Nomeação para Leilão Judicial**

HELIO FERNANDO CLOSEL &lt;hclose1@tjsp.jus.br&gt;

Sex, 09/10/2020 16:44

Para: contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo nº: 0006115-29.2019.8.26.0048

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exequente: Leonete de Oliveira Pires

Executado: Dinga Calha e Coifa Ltda

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a)

LANCE JUDICIAL

Pelo presente, intimamos Vossa Senhoria da r.decisão de fls. 69/71.

Atenciosamente.

Hélio Fernando Close1

Escrevente

matr. 353037


e-mail: [hclose1@tjsp.jus.br](mailto:hclose1@tjsp.jus.br)

**Retransmitidas: 0006115.29.2019.826.0048 - Nomeação para Leilão Judicial**

Microsoft Outlook

&lt;MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com&gt;

Sex, 09/10/2020 16:44

**Para:** contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br> 1 anexos (33 KB)

0006115.29.2019.826.0048 - Nomeação para Leilão Judicial;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br))

Assunto: 0006115.29.2019.826.0048 - Nomeação para Leilão Judicial

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0670/2020, foi disponibilizado na página 681/688 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Para a realização do leilão, nomeio a gestora LANCE JUDICIAL ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) - [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação] - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."



Atibaia, 13 de outubro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal  
Chefe de Seção Judiciário



Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.

Autos nº: 0006115-29.2019.8.26.0048 (cumprimento de sentença)

**Dinga Calha e Coifa**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato devidamente representada por seu sócio Leonel Martiniano Maximiliano Júnior, ambos já devidamente qualificado nos autos do cumprimento de sentença em epigrafe, que lhe move Leonete de Oliveira Pires, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **manifestar-se no sentido de aceite quanto a proposta oferecida pela Exequite às fls. 55.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 19 de outubro de 2020.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**

Rua João Pires, nº 398, Centro – Atibaia/SP – CEP: 12940-500.  
Tel.: (11) 4411-8765



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Executado: **Dinga Calha e Coifa Ltda**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Autos com vista à parte exequente para manifestação quanto à petição de fls. 78, no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Atibaia, 19 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando Closel, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0692/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)	D.J.E
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Autos com vista à parte exequente para manifestação quanto à petição de fls. 78, no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.  
Atibaia, 20 de outubro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0692/2020, foi disponibilizado na página 731/736 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Autos com vista à parte exequente para manifestação quanto à petição de fls. 78, no prazo de 15 dias."

Atibaia, 21 de outubro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal  
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª  
VARA DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo: 0006115-29.2019.8.26.0048

**LEONETE DE OLIVEIRA PIRES**, nos autos em epigrafe, **Cumprimento de Sentença** que move contra **DINGA CALHA E COIFA LTDA** pessoa jurídica, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, conforme ato ordinatório fls.79, publicado em 21/10/2020, em resposta a manifestação do Executado fls.78.

Conforme proposta já oferecida a fls. 55, não tem nada a se opor desde que o Executado cumpra uma das propostas, pois não especificou qual pretende aceitar.

Proposta de fls. 55, R\$ 3.673,92 divididos em 05 parcelas iguais mensais e consecutivas, de R\$ 735,00, ou R\$ 2.500,00 de uma vez, valor este que deverá ser depositado na conta Banco do Brasil Agência 4255-2 c/c 12445-1.

Sendo que o Executado deverá comprovar o pagamento, total ou em parcelas especificando as datas para depósito do valor da Execução.

Em caso de descumprimento, o valor será reajustado conforme planilha de fls. 29, acrescido de juros e multa de 20%, sobre o valor devido e o prosseguimento dos autos que devem ser suspensos até efetivo pagamento.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Atibaia, 26 de outubro de 2.020.

Jaty Aparecida Fernandes de Farias  
OAB/SP 303504



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Executado: **Dinga Calha e Coifa Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Diante da possibilidade de composição amigável e ante o teor de fl. 82, promova o executado, em 10 dias, o pagamento da primeira parcela, especificando, inclusive, as datas para os demais pagamentos e respectivos valores.

Com o peticionamento, tornem conclusos para homologação.

Int.

Atibaia, 29 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0730/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)	D.J.E
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante da possibilidade de composição amigável e ante o teor de fl. 82, promova o executado, em 10 dias, o pagamento da primeira parcela, especificando, inclusive, as datas para os demais pagamentos e respectivos valores. Com o peticionamento, tornem conclusos para homologação. Int."

Do que dou fé.  
Atibaia, 3 de novembro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0730/2020, foi disponibilizado na página 746/752 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Diante da possibilidade de composição amigável e ante o teor de fl. 82, promova o executado, em 10 dias, o pagamento da primeira parcela, especificando, inclusive, as datas para os demais pagamentos e respectivos valores. Com o peticionamento, tornem conclusos para homologação. Int."

Atibaia, 4 de novembro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal  
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª  
VARA DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo: 0006115-29.2019.8.26.0048

**LEONETE DE OLIVEIRA PIRES**, nos autos em epígrafe, **Cumprimento de Sentença** que move contra **DINGA CALHA E COIFA LTDA** pessoa jurídica, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, conforme ato decisório de fls. 83, publicado em 04/11/2020, em resposta a manifestação do Executado fls.78.

Conforme decisão de Vossa Excelência, o Executado não se manifestou no prazo legal, portanto requer o prosseguimento da presente ação, em fase de Leilão Judicial fls. 76/77.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Atibaia, 25 de novembro de 2020.

Jaty Aparecida Fernandes de Farias  
OAB/SP 303504

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL FORO DA  
COMARCA DE ATIBAIA - SP**

**Processo nº 0006115-29.2019.8.26.0048**

**LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cumprimento de sentença em que **LEONETE DE OLIVEIRA PIRES** move em face de **DINGA CALHA E COIFA LTDA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

**1.** Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **28/01/2021 às 00h**, e encerramento no dia **02/02/2021 às 13h e 40min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2021 às 13h e 40min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**.

**2.** Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.

**3.** De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em juízo.

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 26 de novembro de 2020.

**LANCE JUDICIAL LEILOES ELETRÔNICOS**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



#### **4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Atibaia – SP**

**EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA** e de intimação da executada **DINGA CALHA E COIFA LTDA.** O **Dr. José Augusto Nardy Marzagão**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Atibaia-SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão dos bens móveis, virem ou deles conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial– Processo nº **0006115-29.2019.8.26.0048** em que **LEONETE DE OLIVEIRA PIRES** move em face do referido executado em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), **1º Leilão** terá início no dia **28/01/2021 às 00h**, e encerramento no dia **02/02/2021 às 13h e 40min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2021 às 13h e 40min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O leilão será conduzido pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Avenida Prefeito Antonio Julio Toledo Garcia Lopes, 380, jardim das Cerejeiras – CEP 12951-231, Atibaia/SP – CEP 12946-379. Ficou nomeado como fiel depositário o Sr. Leonel Martiniano Maximiano Junior.

**DO PAGAMENTO:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de **5%** sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DOS DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.



**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

#### **RELAÇÃO DO BEM:**

**(UM)** Auto Ford Courier 1.6 L, ano/modelo 2002/2003, cor azul, placa DDI – 7932, em regular estado de conservação.

#### **VALOR DA AVALIAÇÃO EM R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para ago/20.**

**(UM)** Auto Ford Courier CLX, ano/modelo 1998, cor azul, placa FIO – 1999, em regular estado de conservação.

#### **VALOR DA AVALIAÇÃO EM R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para ago/20.**

**ÔNUS:** Não foram apresentados ônus sobre os bens móveis praxeado.

#### **TOTALIZANDO O VALOR DOS BENS: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ago/20.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Atibaia, 25 de novembro de 2020.

**Dr. José Augusto Nardy Marzagão**

MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Atibaia-SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Executado: **Dinga Calha e Coifa Ltda**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, conforme petição de fls. 86, decorreu "in albis" o prazo para a manifestação do executado, cuja intimação se deu as fls. 85. Nada Mais. Atibaia, 26 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando Closesel, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Executado: **Dinga Calha e Coifa Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Diante da inércia do executado, prossiga-se o leilão eletrônico.

Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre o edital de fls. 89/90.

Int.

Atibaia, 26 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0810/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)	D.J.E
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da inércia do executado, prossiga-se o leilão eletrônico. Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre o edital de fls. 89/90. Int."

Do que dou fé.  
Atibaia, 27 de novembro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0810/2020, foi disponibilizado na página 757/765 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da inércia do executado, prossiga-se o leilão eletrônico. Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre o edital de fls. 89/90. Int."

Atibaia, 30 de novembro de 2020.

Adriana Renata Bertho Paschoal  
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA  
COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo: 0006115-29.2019.8.26.0048

**LEONETE DE OLIVEIRA PIRES**, já qualificada nos autos em epigrafe, por intermédio da procuradora subscritora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar sobre o edital fls. 89/90.

Conforme Edital, irá realizar-se no dia 28/01/2021 em 1º Leilão, não havendo, prosseguindo em 2º leilão em 24/02/2020, por meio eletrônico, sem prejuízo de direito da Exequente.

Os bens móveis, descritos na relação de bem, conforme avaliação são suficiente para pagamento do debito da Executada, valor este atualizado em 30/11/2020, no total de R\$ 3.804,80 ( três mil oitocentos e quatro reais, oitenta centavos) ( planilha de calculo em anexo).

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Atibaia, 02 de Dezembro de 2.020.

Jaty Aparecida Fernandes de Farias  
OAB/SP 303504

Cumprimento de sentença: 0006115-29.2019.8.26.0048 - Exequente Leonete de Oliveira Pires X Executado Dinga Calhas e Coifas.

Correção Monetária

Valores atualizados até 24/01/2020

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

valor devido

23/11/2018	R\$ 1.670,00 : 69,953995 x 73,008384	R\$ 1.742,92
	Juros compensatórios [de 23/11/2018 a 24/01/2020: 1,00% simples] = 14,00000%	R\$ 244,01
	Honorários (10,00%)	R\$ 198,69
	Subtotal	R\$ 2.185,62

sucumbência

23/11/2018	R\$ 1.000,00 : 69,953995 x 73,008384	R\$ 1.043,66
	Juros compensatórios [de 23/11/2018 a 24/01/2020: 1,00% simples] = 14,00000%	R\$ 146,11
	Honorários (10,00%)	R\$ 118,98
	Subtotal	R\$ 1.308,75

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	2.786,58	0,00	2.786,58
Juros Compensatórios	390,12	0,00	390,12
Honorários	317,67	0,00	317,67
Multas 523 NCPC	310,42	0,00	310,42
<b>TOTAL</b>	<b>3.804,80</b>	<b>0,00</b>	<b>3.804,80</b>

## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP

PROCESSO N°. 0006115-29.2019.8.26.0048

Partes:

**Leonete de Oliveira Pires**

**Dinga Calha e Coifa Ltda**

Em dois de fevereiro de dois mil e vinte e um foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

## **AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

**PROCESSO N°. 0006115-29.2019.8.26.0048**

**Partes:**

**Leonete de Oliveira Pires**

**Dinga Calha e Coifa Ltda**

Em vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -  
CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:  
ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo n°: 0006115-29.2019.8.26.0048  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Exequente: Leonete de Oliveira Pires  
Executado: Dinga Calha e Coifa Ltda

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Nota de cartório:** Fls. 97/98: Autos com vista às partes para ciência e manifestação, no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Atibaia, 17 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando CloseL, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0163/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)	D.J.E
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Fls. 97/98: Autos com vista às partes para ciência e manifestação, no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.  
Atibaia, 18 de março de 2021.

Edfre Rudyard da Silva



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0163/2021, foi disponibilizado na página 834/844 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/03/2021. Considera-se a data de publicação em 23/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Fls. 97/98: Autos com vista às partes para ciência e manifestação, no prazo de 15 dias."

Atibaia, 22 de março de 2021.

Edfre Rudyard da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

JATY APARECIDA FERNANDES DE FARIAS  
Advogada OAB/SP 303.504

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ATIBAIA/SP

Processo nº 0006115-29.2019.8.26.0048

**LEONETE DE OLIVEIRA PIRES**, já qualificada nos autos em epigrafe, Cumprimento de Sentença, que move contra **DINGA CALHA E COIFA LTDA**, por sua advogada que afinal subscreve, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para dar cumprimento ao r. despacho de fls. 99, para expor e requerer o seguinte:

O exequente vem por esta dizer que os bens penhorados do executado (vide folhas 97 e 98, já foram objeto de 2 (dois) leilões negativos.

Fica cristalino que a realização de leilões subsequentes poderá mudar o interesse do mercado, assim sendo, **REQUER NOVO LEILÃO**.

E diante disto, a Exequente, requerer nova avaliação do bem móvel penhorado, *vide* auto de avaliação e penhora às fls.50/51, a avaliação ocorreu na data de 11/08/2020, portanto a mais de 09 meses e o bem pode ter sido deteriorado.

O requerimento fundamenta-se também em uma questão de bom senso, pois, no caso em tela em que não há licitante ou arrematante para os mesmos em praça ou leilão, a adjudicação é uma forma válida de satisfazer o credor, o que será futuramente requerido.

### **DOS PEDIDOS**

Portanto requer a realização de novo leilão, informando que o crédito atualizado da Exequente é de R\$ 4.517,49 (Quatro mil, quinhentos e dezessete reais, quarenta e nove centavos), conforme memória de cálculo ora anexada.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.  
Atibaia, 09 de abril de 2.021.

Jaty Aparecida Fernandes de Farias  
OAB/SP nº. 303.504

Cumprimento de sentença: 0006115-29.2019.8.26.0048 - Exequente Leonete de Oliveira Pires X Executado Dinga Calhas e Coifas.

Correção Monetária

Valores atualizados até 09/04/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

valor devido

23/11/2018	R\$ 1.670,00 : 69,953995 x 77,826226	R\$ 1.857,93
	Juros compensatórios [de 23/11/2018 a 09/04/2021: 1,00% simples] = 28,00000%	R\$ 520,22
	Honorários (10,00%)	R\$ 237,82
	Subtotal	R\$ 2.615,97

sucumbência

23/11/2018	R\$ 1.000,00 : 69,953995 x 77,826226	R\$ 1.112,53
	Juros compensatórios [de 23/11/2018 a 09/04/2021: 1,00% simples] = 28,00000%	R\$ 311,51
	Honorários (10,00%)	R\$ 142,40
	Subtotal	R\$ 1.566,45

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	2.970,47	0,00	2.970,47
Juros Compensatórios	831,73	0,00	831,73
Honorários	380,22	0,00	380,22
Multas 523 NCPC	335,07	0,00	335,07
<b>TOTAL</b>	<b>4.517,49</b>	<b>0,00</b>	<b>4.517,49</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Executado: **Dinga Calha e Coifa Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Diante da avaliação dos bens constante à fl. 51, promova a parte exequente a juntada de avaliação dos veículos, por intermédio de pesquisas no mercado, em 15 dias.

Com a avaliação, intime-se o gestor de leilões para novo leilão eletrônico.

Int.

Atibaia, 12 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0226/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)	D.J.E
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da avaliação dos bens constante à fl. 51, promova a parte exequente a juntada de avaliação dos veículos, por intermédio de pesquisas no mercado, em 15 dias. Com a avaliação, intime-se o gestor de leilões para novo leilão eletrônico. Int."

Do que dou fé.  
Atibaia, 13 de abril de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0226/2021, foi disponibilizado na página 687/697 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/04/2021. Considera-se a data de publicação em 15/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da avaliação dos bens constante à fl. 51, promova a parte exequente a juntada de avaliação dos veículos, por intermédio de pesquisas no mercado, em 15 dias. Com a avaliação, intime-se o gestor de leilões para novo leilão eletrônico. Int."

Atibaia, 14 de abril de 2021.

Edfre Rudyard da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

JATY APARECIDA FERNANDES DE FARIAS  
Advogada OAB/SP nº. 303.504

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo nº 0006115-29.2019.8.26.0048

**LEONETE DE OLIVEIRA PIRES**, já qualificada nos autos em epigrafe, Cumprimento de Sentença, que move contra **DINGA CALHA E COIFA LTDA**, por sua advogada que afinal subscreve, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para dar cumprimento ao r. despacho de fls.104, para expor e requerer o seguinte:

A Exequite tentou ir ao local com comprador de automóveis, para avaliação de mercado dos bens penhorados do Executado, mas a Empresa **DINGA CALHA E COIFA LTDA** já não se encontra no local indicado da penhora, mudou-se para local e endereço desconhecido pela Exequite, impossibilitando nova avaliação do bem móvel penhorado, *vide* auto de avaliação e penhora às fls.50/51.

Portanto requer, que o Executado informe onde se encontra os bens penhorados para o prosseguimento do **LEILÃO**.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

Atibaia, 25 de Abril de 2021.

Jaty Aparecida Fernandes de Farias  
OAB/SP 303.504



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Executado: **Dinga Calha e Coifa Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Visando a realização do leilão eletrônico, informe o executado o paradeiro dos veículos, devendo, sem prejuízo, informar se está na posse do bem (indicando o local) ou se houve a perda da posse, esclarecendo e comprovando, sob pena de multa, nos termos do art. 77, inciso IV e parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.

Int.

Atibaia, 27 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0264/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)	D.J.E
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Visando a realização do leilão eletrônico, informe o executado o paradeiro dos veículos, devendo, sem prejuízo, informar se está na posse do bem (indicando o local) ou se houve a perda da posse, esclarecendo e comprovando, sob pena de multa, nos termos do art. 77, inciso IV e parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Int."

Do que dou fé.  
Atibaia, 28 de abril de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0264/2021, foi disponibilizado na página 723/728 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/04/2021. Considera-se a data de publicação em 30/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)

Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Vistos. Visando a realização do leilão eletrônico, informe o executado o paradeiro dos veículos, devendo, sem prejuízo, informar se está na posse do bem (indicando o local) ou se houve a perda da posse, esclarecendo e comprovando, sob pena de multa, nos termos do art. 77, inciso IV e parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Int."

Atibaia, 29 de abril de 2021.

Francesca Caracciolo  
Escrevente Técnico Judiciário

# CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.**

**Autos nº: 0006115-29.2019.8.26.0048**

**Dinga Calha e Coifa**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato devidamente representada por seu sócio Leonel Martiniano Maximiliano Júnior, ambos já devidamente qualificados nos autos do cumprimento de sentença em epígrafe, que lhe move Leonete de Oliveira Pires, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que ainda mantém a posse dos veículos e que encontram-se no endereço Rua Abílio Brás de Oliveira, 78, Jardim Alvinópolis, Atibaia, SP.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 03 de Maio de 2021.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -  
CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:  
ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0006115-29.2019.8.26.0048  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Exequente: Leonete de Oliveira Pires  
Executado: Dinga Calha e Coifa Ltda

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Nota de Cartório:** Fls. 111: ciência ao exequente, em cinco dias.

Nada Mais. Atibaia, 03 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando Closesl, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0279/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)	D.J.E
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de Cartório: Fls. 111: ciência ao exequente, em cinco dias."

Do que dou fé.  
Atibaia, 4 de maio de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0279/2021, foi disponibilizado na página 791/795 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/05/2021. Considera-se a data de publicação em 06/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Fls. 111: ciência ao exequente, em cinco dias."

Atibaia, 5 de maio de 2021.

Francesca Caracciolo  
Escrevente Técnico Judiciário

JATY APARECIDA FERNANDES DE FARIAS

Advogada OAB/SP nº. 303.504

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo nº 0006115-29.2019.8.26.0048

**LEONETE DE OLIVEIRA PIRES**, já qualificada nos autos em epigrafe, Cumprimento de Sentença, que move contra **DINGA CALHA E COIFA LTDA**, por sua advogada que afinal subscreve, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para dar cumprimento ao r. despacho de fls.112, para expor e requerer o seguinte:

A Exequirente foi ao local, conforme indicado nas fls.111. O local é uma residência, e na calçada estava um dos automóveis penhorado em **péssimo estado de conservação**, conforme pode se verificar nas fotos em anexo, e não como informado nas fls.51, “*vide* auto de avaliação e penhora às fls.51” “em regular estado de conservação”. E o outro automóvel não se encontrava no local.

Ocorre que no estado que se encontra o automóvel penhorado, somente o desmanche teria interesse na compra do Ford/Courier CLX, 1998, Placa FIO1999 , mas uma vez o Executado Guardião dos bens penhorados agindo de má Fe, deixou o automóvel na calçada ao relento prejudicando suas condições e a venda por leilão, no mercado hoje somente seria aceito para desmanche e suas peças não chegaria a R\$ 3.000,00.

Portanto, requer a Vossa Excelência, prazo de 15 dias para verificar o estado do outro Automóvel do Executado, **DINGA CALHA E COIFA LTDA**, já que não se encontrava no local indicado, Rua Abílio Brás de Oliveira e 78, impossibilitando nova avaliação do bem móvel penhorado e o prosseguimento da ação.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Atibaia, 11 de maio de 2021.

Jaty Aparecida Fernandes de Farias  
OAB/SP 303.504



28

78

**DINCA CALHAS E COIFAS**  
**Tel: 4411-0577**

**Av. São João, 673 - Atibaia**

**Colocação de Calhas e Rufos**  
**Coifas p/ Churrasqueiras**  
**Exaustores Eólicos**





SP 11-0577

SP 11-0577

FABI  
VARIIDADES  
PAPELARIA  
XEROX  
RECARGAS CELULAR  
011 34-02-3295



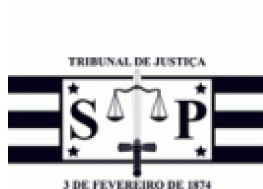
SP - ATIBAIA  
**F10:1999**



Colocação de Calhas e Rufo  
Coifas pl. Churrasqueiras

SPRATAUBRIA  
F10-1899





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Parque do Coqueiros

CEP: 12942-610 - Atibaia - SP

Telefone: 4412-9688 R. 24 - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

Vistos.

Fls. 115: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 dias, como requerido, para manifestação sobre o outro bem penhorado.

Decorrido, manifeste-se em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação.

No silêncio, tornem conclusos.

Int.

Atibaia, 19 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0328/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)	D.J.E
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 115: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 dias, como requerido, para manifestação sobre o outro bem penhorado. Decorrido, manifeste-se em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação. No silêncio, tornem conclusos. Int."

Do que dou fé.  
Atibaia, 20 de maio de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0328/2021, foi disponibilizado na página 842/852 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/05/2021. Considera-se a data de publicação em 24/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)

Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 115: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 dias, como requerido, para manifestação sobre o outro bem penhorado. Decorrido, manifeste-se em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação. No silêncio, tornem conclusos. Int."

Atibaia, 21 de maio de 2021.

Francesca Caracciolo  
Escrevente Técnico Judiciário

JATY APARECIDA FERNANDES DE FARIAS  
Advogada OAB/SP nº. 303.504

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo nº 0006115-29.2019.8.26.0048

**LEONETE DE OLIVEIRA PIRES**, já qualificada nos autos em epigrafe, Cumprimento de Sentença, que move contra **DINGA CALHA E COIFA LTDA**, por sua advogada que afinal subscreve, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o seguinte:

Com fundamento e amparo no art. 850 do CPC, em virtude de a própria avaliação demonstrar claramente que veículo o Ford/Courier CLX, 1998, Placa FIO1999, (Laudo de vistoria se encontra em anexo) avaliado em R\$ 2.860,00 quantia que de forma alguma é suficiente para a satisfação do crédito, objeto da execução e devido a seu estado de conservação.

Portanto o Executado Guardião dos bens penhorados agindo, de má Fe, deixou o automóvel na calçada ao relento prejudicando suas condições e a venda por leilão, do qual requer a sua exclusão.

Assim sendo, mesmo não conseguindo verificar o estado de conservação Automóvel Ford/Courier 1.6, 2002, Placa DD17932, já que não se encontrava no local indicado, Rua Abílio Brás de Oliveira e 78, o avaliador após várias tentativas, foi informado pela Sra. Raquel, esposa do representante da empresa Executada, **DINGA CALHA E COIFA LTDA**, que o mesmo estava viajando e que não sabe sobre o outro veículo, impossibilitando avaliação do bem móvel penhorado.

Requer, que somente o Ford/Courier 1.6 Ano 2002, Placa DD17932, seja leiloado, por ser mais valioso e capaz de realmente cobrir o valor da execução pela venda em leilão.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

Atibaia, 08 de junho de 2.021.

Jaty Aparecida Fernandes de Farias  
OAB/SP 303.504





## LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR

Processo: 0006115.29.2019

Vara: 4ª Cível

Autor: Leonete de Oliveira Pires

Reu: Dinga Calha e Coifa Ltda.

Cidade: Atibaia

Atibaia - SP

Junho /2021

## RESUMO

### ÍNDICE

1	INFORMAÇÕES GERAIS	3
2	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
2.1	LIMITAÇÕES E PREMISSAS FUTURAS	4
2.2	NORMATIVAS	4
3	OBJETOS	4
3.1	TIPO DO BEM	4
3.2	LOCALIZAÇÃO	4
4	OBJETIVO	5
5	DIAGNÓSTICO DE MERCADO	5
5.1	LIQUIDEZ – DESEMPENHO DE MERCADO – ABSORÇÃO PELO MERCADO	5
6	IDENTIFICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTO UTILIZADO	5
7	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	6
8	RESULTADO DA AVALIAÇÃO	6
9	ENCERRAMENTO	7

## 1 INFORMAÇÕES GERAIS

ESPÉCIE: Laudo de Avaliação Veicular

SOLICITANTE: Leonete de Oliveira Pires

REQUERENTE: Leonete de Oliveira Pires

REQUERIDO: Dinga Calha e Coifa Ltda

OBJETO: Veículo – Ford Courier CLX, ano / modelo: 1998/1998

FINALIDADE: Determinação do valor de liquidação forçada – Venda em Leilão

METODOLOGIA: Método Comparativo de Dados de Mercado

DATA-BASE DA PRESENTE AVALIAÇÃO: Junho de 2021 VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

**R\$ 2.860,00**

**(Dois mil oitocentos e sessenta reais)**

## 2 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

### 2.1 LIMITAÇÕES E PREMISSAS FUTURAS

Foi considerado o estado aparente dos bens avaliados, ou seja, como se encontram, podendo estes apresentar danos no seu todo ou em partes, ou ainda peças/partes faltantes, sendo que para o levantamento destes seria necessária revisão técnica nestes, o que foge ao escopo do presente trabalho.

Nos leilões (liquidação forçada) os bens são arrematados no estado em que se apresentam. Não se configura então relação de consumo, nem pode haver alegação por parte do arrematante em relação ao leiloeiro ou comitente de vício redibitório (vício oculto que apararia o consumidor para ser restituído pelo comitente dos valores gastos por esse defeito). Tal fato tem implicação direta no valor desta avaliação, uma vez que, o bem é entregue no estado em que se encontra.

Todas as premissas listadas acima implicam em deságio no valor dos produtos arrematados, sendo, portanto, estes valores abaixo do mercado.

O avaliador não tem interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.

No melhor conhecimento e crédito dos avaliadores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente trabalho são baseadas em dados, diligência, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.

Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo as fontes das mesmas contidas e citadas neste trabalho.

### 2.2 NORMATIVAS

Para o presente estudo utilizou-se as prescrições da norma ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 14653 - Avaliação de bens.

## 3 OBJETOS

3.1 TIPO DO BEM: Automóvel Ford Courier.

3.2 LOCALIZAÇÃO

Rua Abílio Braz de Oliveira, 78 – Jardim Alvinópolis - Atibaia.

## 4 OBJETIVO

Determinação do valor de venda em leilão – venda/liquidação forçada.

Liquidação forçada: Valor para uma situação de venda compulsória, típico de leilões e também muito utilizado para garantias bancárias. Quando utilizado, deve ser também apresentado o valor de mercado. Este valor reflete o valor de um bem para uma venda em um curto espaço de tempo. Desta forma os valores de liquidação forçada conduzem sempre a um valor abaixo do valor de mercado, pois nestes casos é violada uma das condições basilares de mercado do bem, que é a sua velocidade de venda.

A NBR 14.653, parte 1, define liquidação forçada como “condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que o médio de absorção pelo mercado”. E que o seu preço se deriva da quantia auferível na condição de liquidação forçada.

## 5 DIAGNÓSTICO DE MERCADO

### 5.1 LIQUIDEZ – DESEMPENHO DE MERCADO – ABSORÇÃO PELO MERCADO

O mercado do bem em questão encontra-se com liquidez, desempenho de mercado e absorção pelo mercado como: Regular

## 6 IDENTIFICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTO UTILIZADO

Para este estudo, foi utilizado o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO para a determinação do valor de mercado. Diante do campo amostral obtido na pesquisa de mercado, foi utilizado o Tratamento de Dados de Mercado denominado “por fatores” ou convencionalmente chamado de “homogeneização”, através do qual se obteve o valor unitário médio de mercado para a situação paradigma considerada.

### ***Método Comparativo Direto de Dados de Mercado***

A metodologia aplicada é função, basicamente, da natureza do bem avaliado, da finalidade da avaliação e da responsabilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. Então, arbitra-se um coeficiente de depreciação no valor de mercado de venda, nos dados colhidos para amostra, levando em consideração do bem: estado em que se encontram, função e condições de comercialização.

### **FATORES DE HOMOGENEIZAÇÃO**

- ESTADO: Estado em que se encontra os bens quando comparado com as amostragens. Impossibilidade de atestar o funcionamento das máquinas e equipamentos

- GARANTIA: Garantia de 90 dias respeitada em compra e venda de veículos usados. – Impossibilidade de verificar o funcionamento dos mesmos.
- LOGÍSTICA: Atribuído devido a necessidade de desmonte, embalagem, carga bateria, e outro qualquer serviço necessário para a retirada/entrega do bem avaliado.
- VENDA FORÇADA: Atribuído devido à finalidade da avaliação – condições de pagamento (compra à vista/prazo), procura/demanda, categoria de comprador (compra por revendedor/consumido final), comissão paga pelo vendedor em venda de mercado e paga pelo comprador em venda em hasta pública determinam o Coeficiente de Venda Forçada

## 7 DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

Veículo da marca FORD, modelo COURIER, ano e modelo 1998/1998, na cor azul.

Placa: FIO-1999.

Renavan:

Chassi: \*\*\*80419

## 8 RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Conforme o estudo presente o valor de venda forçada do bem é: R\$ 2.858,33

**(Dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**

Valor arredondado de Venda Forçada do bem é: **R\$ 2.860,00**

**(Dois mil oitocentos e sessenta reais)**

## 9 ENCERRAMENTO

O presente trabalho está redigido em 7 (sete) páginas escritas só de um lado e mais 3 anexos.

ANEXO I – Pesquisa de mercado com memória de cálculo;

ANEXO II – Fotos do carro;

Atibaia, 06 de Junho de 2021.

---

Eng. Marcelo Souza de Almeida

Crea-SP: 5070283787

# ANEXO I



## MEMÓRIA DE CÁLCULO

AMOSTRAS PARA MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO							
Cotação	Local	R\$ Cotação	Estado	Garantia	Logística	Oferta	Valor Corrigido
1	Olx	R\$ 8.500,00	0,75	0,8	0,9	0,9	R\$ 2.975,00
2	Olx	R\$ 8.000,00	0,75	0,8	0,9	0,9	R\$ 2.800,00
3	Olx	R\$ 8.000,00	0,75	0,8	0,9	0,9	R\$ 2.800,00
Médias		R\$ 8.166,67					R\$ 2.858,33

### CONCLUSÃO

Com base nos dados levantados durante a vistoria, para a determinação do valor mínimo para venda do veículo anteriormente mencionado, conclui-se que o valor acima indicado é adequado para uma futura venda do mesmo levando em consideração seu estado.

## COTAÇÃO MERCADO

---

**BEM:** Ford Courier SI1.4 16v GASOLINA 2 portas, verde - ANO 1998 /

**VALOR:** R\$ 8.500,00

**LINK:** <https://sp.olx.com.br/sao-paulo-e-regiao/autos-e-pecas/carros-vans-e-utilitarios/courier-ano-98-1-4-16v-888505708>



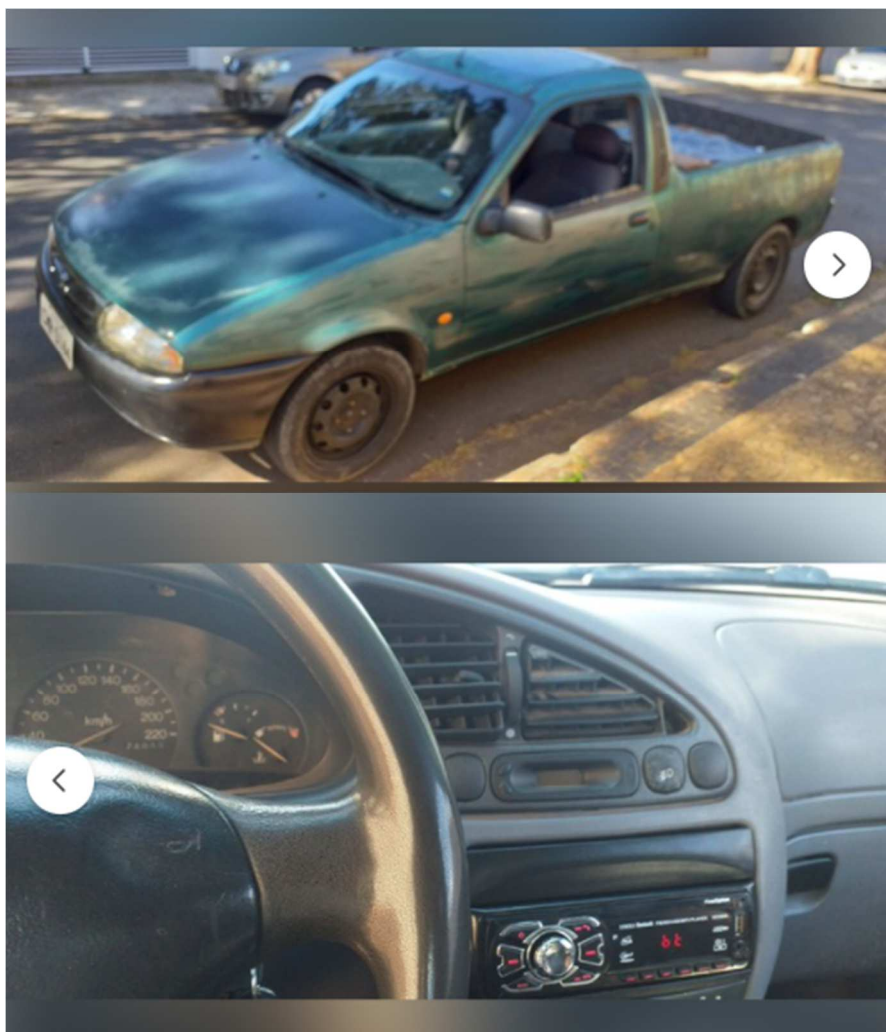
## COTAÇÃO MERCADO

---

**BEM:** Ford Courier SI1.4 16v GASOLINA 2 portas, verde - ANO 1999 /

**VALOR:** R\$ 8.000,00

**LINK:** <https://sp.olx.com.br/grande-campinas/autos-e-pecas/carros-vans-e-utilitarios/vendo-ou-troco-corrie-98-888457175>



## COTAÇÃO MERCADO 3

---

**BEM:** Ford Courier SI1.4 16v GASOLINA 2 portas, Preto, 130.000 km - ANO 1999 /

**VALOR:** R\$ 8.000,00

**LINK:** <https://ce.olx.com.br/fortaleza-e-regiao/autos-e-pecas/carros-vans-e-utilitarios/courier-ford-vendo-barato-para-vender-logo-888313440>



# ANEXO II

**Fotos do veículo avaliado:**

**AUTOMÓVEL:** FORD COURIE CLX

**Marca:** FORD

**Cor:** ROXO

**Combustível:** Gasolina

**Ano/Modelo:** 1998/1999

**Placa:** F10-1999



*M.s.a Laudos e Perícias*





**CONDIÇÕES ENCONTRADAS.**

O veículo não foi posto em funcionamento, apenas fez-se uma avaliação visual. Devido estar exposto a céu aberto, apresenta mau estado de conservação tanto interno quanto externo.

*M.s.a Laudos E Pericias*

*M.s.a Laudos e Perícias*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Executado: **Dinga Calha e Coifa Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Para realização da alienação judicial do veículo, de rigor sua avaliação prévia, valor que constará do edital. Assim, apresentem os litigantes o valor do bem, em 5 dias.

Int.

Atibaia, 14 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0391/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)	D.J.E
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para realização da alienação judicial do veículo, de rigor sua avaliação prévia, valor que constará do edital. Assim, apresentem os litigantes o valor do bem, em 5 dias. Int."

Do que dou fé.  
Atibaia, 15 de junho de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0391/2021, foi disponibilizado na página 808/814 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/06/2021. Considera-se a data de publicação em 17/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para realização da alienação judicial do veículo, de rigor sua avaliação prévia, valor que constará do edital. Assim, apresentem os litigantes o valor do bem, em 5 dias. Int."

Atibaia, 16 de junho de 2021.

Francesca Caracciolo  
Escrevente Técnico Judiciário

JATY APARECIDA FERNANDES DE FARIAS

Advogada OAB/SP nº. 303.504

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo nº 0006115-29.2019.8.26.0048

**LEONETE DE OLIVEIRA PIRES**, já qualificada nos autos em epigrafe, Cumprimento de Sentença, que move contra **DINGA CALHA E COIFA LTDA**, por sua advogada que afinal subscreve, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o seguinte:

Conforme, solicitação, para realização da alienação judicial do veículo, e valor que constará do edital para Leilão.

Assim sendo, mesmo não conseguindo verificar o estado de conservação Automóvel Ford/Courier 1.6, 2002, Placa DD17932, já que não se encontrava no local indicado, Rua Abílio Brás de Oliveira, 78, requer, que o mesmo seja leilado pelo valor de R\$ 10.000,00.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

Atibaia, 23 de junho de 2021.

Jaty Aparecida Fernandes de Farias  
OAB/SP 303.504



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Executado: **Dinga Calha e Coifa Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Fl. 144: A avaliação do bem deve corresponder ao valor de mercado, mediante comprovação pelo exequente, o que ora se determina.

Int.

Atibaia, 28 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0430/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)	D.J.E
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 144: A avaliação do bem deve corresponder ao valor de mercado, mediante comprovação pelo exequente, o que ora se determina. Int."

Do que dou fé.  
Atibaia, 29 de junho de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0430/2021, foi disponibilizado na página 813/817 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/06/2021. Considera-se a data de publicação em 01/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 144: A avaliação do bem deve corresponder ao valor de mercado, mediante comprovação pelo exequente, o que ora se determina. Int."

Atibaia, 30 de junho de 2021.

Francesca Caracciolo  
Escrevente Técnico Judiciário

JATY APARECIDA FERNANDES DE FARIAS  
Advogada OAB/SP nº. 303.504

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo nº 0006115-29.2019.8.26.0048

**LEONETE DE OLIVEIRA PIRES**, já qualificada nos autos em epigrafe, Cumprimento de Sentença, que move contra **DINGA CALHA E COIFA LTDA**, por sua advogada que afinal subscreve, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o seguinte:

Conforme, solicitação, para realização da alienação judicial do veículo, e valor que constará do edital para Leilão.

Assim sendo, mesmo não conseguindo verificar o estado de conservação Automóvel Ford/Courier 1.6, 2002, Placa DD17932, que não se encontrava no local indicado, Rua Abílio Brás de Oliveira, 78, requer, que o mesmo seja leiloadado como informado nas fls.51, “*vide* auto de avaliação e penhora“ avaliado no valor de R\$ 12.000,00.

Requer, que somente o Ford/Courier 1.6 Ano 2002, Placa DD17932, seja leiloadado, por ser mais valioso e capaz de realmente cobrir o valor da execução pela venda em leilão.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

Atibaia, 07 de julho de 2.021.

Jaty Aparecida Fernandes de Farias  
OAB/SP 303.504





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque do Coqueiros

CEP: 12942-610 - Atibaia - SP

Telefone: 4412-9688 R. 24 - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0006115-29.2019.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Leonete de Oliveira Pires**  
 Executado: **Dinga Calha e Coifa Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

Para a realização do leilão, nomeio a gestora **LANCE JUDICIAL** ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) - [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque do Coqueiros

CEP: 12942-610 - Atibaia - SP

Telefone: 4412-9688 R. 24 - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.

Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação]

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque do Coqueiros

CEP: 12942-610 - Atibaia - SP

Telefone: 4412-9688 R. 24 - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Atibaia, 14 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0475/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)	D.J.E
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Para a realização do leilão, nomeio a gestora LANCE JUDICIAL ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) - [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação] - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Do que dou fé.  
Atibaia, 15 de julho de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0475/2021, foi disponibilizado na página 671/677 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/07/2021. Considera-se a data de publicação em 19/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jaty Aparecida Fernandes de Farias (OAB 303504/SP)  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Para a realização do leilão, nomeio a gestora LANCE JUDICIAL ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) - [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação] - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Atibaia, 16 de julho de 2021.

Francesca Caracciolo  
Escrevente Técnico Judiciário

**0006115-29.2019.8.26.0048 - Nomeação**

HELIO FERNANDO CLOSEL &lt;hclosel@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 20/07/2021 17:19

**Para:** contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>**CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Processo nº: 0006115-29.2019.8.26.0048

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exequente: Leonete de Oliveira Pires

Executado: Dinga Calha e Coifa Ltda

Ilmo(a) Sr(a)

LANCE JUDICIAL

Pelo presente, informamos a Vossas Senhorias a nomeação para realização de leilão judicial eletrônico, conforme r.decisão de fls. 149/151.

Atenciosamente.

Hélio Fernando Closesl

Escrevente

matr. 353037

e-mail: [hclosel@tjsp.jus.br](mailto:hclosel@tjsp.jus.br)



**Retransmitidas: 0006115-29.2019.8.26.0048 -  
Nomeação**

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 20/07/2021 17:19

**Para:** contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (37 KB)

0006115-29.2019.8.26.0048 - Nomeação ;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi  
concluída, mas o servidor de destino não enviou uma  
notificação de entrega:**

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)).

Assunto: 0006115-29.2019.8.26.0048 - Nomeação